



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
(DOM 13.12.2019 – N. 4740, ANO XX)

DISPÕE sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário para custeio do serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional, visando ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à modicidade tarifária, de acordo com o art. 6.º, inciso VIII, e art. 8.º, inciso VI, da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 1.º O subsídio orçamentário de que trata o **caput** deste artigo será concedido na hipótese de ocorrer déficit entre as receitas e os custos e despesas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na modalidade convencional, calculado na forma prevista no edital de licitação.

§ 2.º A apuração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão deve ocorrer mensalmente pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), mediante a elaboração de relatório, com validação da Controladoria-Geral do Município (CGM).

§ 3.º Compete ainda ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) o encaminhamento do relatório à Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 2.º Para a competência de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, fica autorizada a concessão de subsídios orçamentários no montante, respectivamente, de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo de responsabilidade do IMMU.

Art. 3.º Para o exercício de 2020 e subsequentes, o valor do subsídio orçamentário será o previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, e de seus respectivos créditos adicionais, sendo sua destinação vinculada precipuamente ao pagamento de folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4.º As empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, apresentarão ao IMMU planos de ação, com metas mensais e indicadores de desempenho, visando à redução de custos e despesas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano da cidade de Manaus.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, o limite máximo percentual para as despesas do sistema de bilhetagem eletrônica, com terminais, Acordo Operacional (ACOP), e demais despesas administrativas.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de dezembro de 2019.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13.12.2019 – Edição n. 4740, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 13 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4740 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a mudança da denominação de logradouros que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Passam a denominar-se Avenida Governador José Lindoso os seguintes logradouros públicos:

- I – Rua Alfredo Nascimento;
- II – Rua Barão do Madeira;
- III – Rua Barão do Rio Negro;
- IV – Rua da Penetração/Abelardo Barbosa (trecho);
- V – Rua Nagoya;
- VI – Rua Pintassilgo (trecho);
- VII – Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra;
- VIII – Rua Presidente João Goulart;
- IX – Rua 12;
- X – Rua 4;
- XI – Avenida Flores/Torres.

§ 1.º Os logradouros públicos de que tratam os incisos deste artigo pertencem aos bairros Aleixo, Cidade Nova, Flores, Novo Aleixo, Parque 10 de Novembro, Lago Azul, Monte das Oliveiras, Nova Cidade e Santa Etelvina.

§ 2.º A Avenida Governador José Lindoso tem início na Avenida Cosme Ferreira, antiga Estrada do Aleixo, finalizando na Avenida Torquato Tapajós, antiga Estrada AM-010.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário para custeio do serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional, visando ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à modicidade tarifária, de acordo com o art. 6.º, inciso VIII, e art. 8.º, inciso VI, da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 1.º O subsídio orçamentário de que trata o **caput** deste artigo será concedido na hipótese de ocorrer déficit entre as receitas e os custos e despesas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na modalidade convencional, calculado na forma prevista no edital de licitação.

§ 2.º A apuração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão deve ocorrer mensalmente pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), mediante a elaboração de relatório, com validação da Controladoria-Geral do Município (CGM).

§ 3.º Compete ainda ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) o encaminhamento do relatório à Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 2.º Para a competência de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, fica autorizada a concessão de subsídios orçamentários no montante, respectivamente, de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo de responsabilidade do IMMU.

Art. 3.º Para o exercício de 2020 e subsequentes, o valor do subsídio orçamentário será o previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, e de seus respectivos créditos adicionais, sendo sua destinação vinculada precipuamente ao pagamento de folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional.

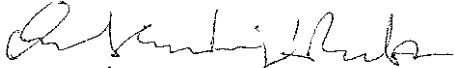
Art. 4.º As empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, apresentarão ao IMMU planos de ação, com metas mensais e indicadores de desempenho, visando à redução de custos e despesas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano da cidade de Manaus.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, o limite máximo percentual para as despesas do sistema de bilhetagem eletrônica, com terminais, Acordo Operacional (ACOP), e demais despesas administrativas.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de dezembro de 2019.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.546, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a concessão de subsídio para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para custeio da diferença a menor entre a tarifa pública e aquela aplicável aos beneficiários estudantes e isentos de que tratam os artigos 257, § 1.º, e 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus, no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional.

§ 1.º O subsídio de que trata o **caput** deste artigo deve ter seu valor previsto nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 2.º A destinação do valor do subsídio de que trata esta Lei está vinculado precipuamente ao pagamento de folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional.

Art. 2.º O Poder Executivo, por intermédio do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), deverá apurar mensalmente o quantitativo efetivamente transportado de estudantes e isentos, com os respectivos valores, cuja liquidação e pagamento dar-se-ão no mês subsequente.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.699, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de intervir na engenharia do sistema viário para o bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto do Complexo Viário do Manão de interesse da SEMINF;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de área consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas a implantação do Projeto do Complexo Viário do Manão;

CONSIDERANDO a Informação nº 0532/2019 – DEGSR/SEMMAS que verificou que a Área de afetação está aproximadamente 130 m² em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 335/2019 – PMAU/PI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador Geral do Município, e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2019/17428/17508/00071,

DECRETA:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade na Avenida Max Teixeira, nº 2.750, Bairro Cidade Nova, com área parcial de 112,06 m² (cento e doze metros quadrados e seis decímetros quadrados), de posse de **AMARILDO ARAGÃO DA SILVA**, com os seguintes limites e confrontações ao Norte: com uma linha de 15,17 m (quinze metros e dezessete centímetros) limitando-se com a Avenida Max Teixeira; a Leste: com uma linha de 9,03 m (nove metros e três centímetros), confrontando com o Lote PNM – 15; ao Sul: com uma linha de 15,40 m (quinze metros e quarenta centímetros) confrontando com o lote remanescente; e a Oeste: com uma linha de 5,43 m (cinco metros e quarenta e três centímetros) confrontando com o Lote PNM – 14 A.

Art. 2.º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto do Complexo Viário do Manão.

Art. 3.º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4.º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município – PGM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do **caput**, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil